



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E NELSON ROGÉRIO GONZAGA PINHALZINHO-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jesuel Donizete Alpi, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **NELSON ROGÉRIO GONZAGA PINHALZINHO-ME.**, com sede Praça Nossa Senhora de Copacabana, 146, Centro-Pinhalzinho/SP , inscrita no CNPJ sob o nº 01.461.226/0001-52, neste ato representada por Nelson Rogério Gonzaga, portador do RG 16.349.759/SSP e do CPF 056.365.518-60, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** em consonância com o Processo nº 14/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

A prestação de serviços de filmagem (captação de som e imagem), edição e disponibilização digital do material das Sessões Públicas Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, datas comemorativas, e demais eventos determinados pela Câmara Municipal de Pinhalzinho, em qualidade *full HD* (1080p), em formato a ser disponibilizado pela rede mundial de computadores e canal "You Tube", pelo período de 12 meses, conforme descrição no Anexo I.

1.1. Os serviços contratados compreendem:

- a) filmagem digital (captação de som e imagem);
- b) edição;
- c) disponibilização digital do material em até 24 horas;
- d) As filmagens serão realizadas durante as Sessões Públicas Ordinárias (semanais: terças-feiras a partir das 19h), Extraordinárias, Solenes, datas comemorativas, e demais eventos determinados pela Câmara Municipal de Pinhalzinho;
- e) A qualidade deverá ser em alta definição: *full HD* (1080p), e áudio estéreo.
- f) O equipamento de gravação deve ter entrada de áudio externo e apoio em tripé para estabilização de imagem e posição elevada.
- g) O formato deve ser disponibilizado pelo **Contratado** no sítio oficial da Câmara Municipal de Pinhalzinho e também pelo canal "You Tube";
- h) O arquivo original das filmagens será de propriedade e controle da Câmara Municipal de Pinhalzinho;
- i) A prestação dos serviços deverá ser feita sem limite de horas.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1.1**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- a) apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados;
- b) tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- c) cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- d) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços que não tenham sido ressalvadas no presente contrato;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE;
- i) fornecer à CONTRATANTE, mediante registro específico, todos os arquivos digitais originais das filmagens, a serem arquivados e conservados em local apropriado em poder da CONTRATANTE;
- j) fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à comunicação e resolução de eventuais problemas;
- k) prestar assistência técnica gratuita imediata após ter sido comunicada pela CONTRATANTE sobre falhas decorrentes da prestação de serviços; não sendo possível a assistência imediata, por motivo devidamente justificado, o problema deverá ser solucionado em até 12 (doze horas), sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- l) responder por perdas e danos que vier diretamente a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

m) proceder à assistência técnica dos serviços referentes ao presente contrato.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável;
- e) providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços;
- f) garantir acesso à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta, e em outras oportunidades que se fizerem necessárias, a seu critério.
- g) informar à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer outro evento à exceção das Sessões Ordinárias.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais, ou R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo período de 12 meses.

3.1. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.2. Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010314301.2.001.3.3.90.39.59.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços será feito mensalmente, até o 5.o (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal.

4.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data da assinatura do mesmo, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações, juntamente com a Lei Complementar 123/06.

10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 04/2018, realizado na modalidade CONVITE, nos termos do art. 22, inciso III e §3º e art. 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, 24 de Maio de 2018.

VEREADOR JESUEL DONIZETE ALPI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

NELSON ROGÉRIO GONZAGA-PINHALZINHO-ME

TESTEMUNHAS:

R.G. 26.544.870-7

R.G. 15.265.505